

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2023. — O Técnico, *Illegível.*

## Eltas Electric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101960064, uma entidade denominada Eltas Electric, Limitada.

Shi Rong, solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora de passaporte n.º E31670102, emitido a 28 de Outubro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da China; e

Li Nengsha, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora de passaporte n.º EA7895380, emitido a 24 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da China.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Eltas Electric, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, loja 49/A, rés-do-chão, Kamavota, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e manutenção de equipamentos de transmissão e distribuição de energia, equipamentos de controlo inteligente, conjuntos completos de equipamentos de alta e baixa tensão, transformadores, equipamentos de carregamento e troca de veículos eléctricos, equipamento de bicicletas eléctricas, componentes eléctricos de alta e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, repartido da seguinte maneira:

- a) 13.200,00MT, correspondentes a 66% do capital social, pertencentes à sócia Shi Rong; e
- b) 6.800,00MT, correspondentes a 34% do capital social, pertencentes ao sócio Li Nengsha.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e formas de obrigar da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Shi Rong, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução e com a remuneração fixada.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato, pela assinatura da sócia gerente ou ainda por procurador designado para efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O *Illegível.*

## Fundação para a Conservação da Biodiversidade – BIOFUND

Certifico, para o efeito de publicação, que, por acta da Assembleia Geral, de sete de Julho de dois mil e vinte e dois, se procedeu na Fundação para a Conservação da Biodiversidade – BIOFUND, com sede na Rua dos Sinais, número cinquenta e setenta e quatro, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero quatro quatro nove dois sete sete, a alteração integral dos estatutos da Fundação, por forma a enquadrar-se na legislação vigente.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, os estatutos da Fundação passam a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### Definições

Para efeitos do presente estatuto, considera-se:

- a) Comité de Investimentos – é uma Comissão Técnica criada pelo Conselho de Administração com vista a assessorar nos assuntos ligados ao investimento do património do BIOFUND;
- b) Custos Correntes de Gestão – os custos anuais básicos em que importa o financiamento de acções previstas no Plano de Maneio de uma área de conservação, excluído o pagamento permanente de salários. Os custos correntes de gestão incluem a aquisição e/ou reposição de instalações e equipamento identificado como necessário no plano de maneio aprovado, em referencia a actividades de gestão regulares;
- c) Fundo de Investimento (*endowment*) – soma de recursos financeiros que é aplicada a longo prazo por forma a que a parte considerada como dotação seja sempre preservada e o seu rendimento possa ser utilizado para financiamento de actividades de conservação da biodiversidade;
- d) Meios de Sustento das Comunidades – actividades e práticas tradicionais nas áreas de conservação ou nas zonas circundantes de que as comunidades dependem em parte ou na totalidade para a sua sobrevivência;
- e) Plano Estratégico – documento que fixa os grandes objectivos a atingir pela Fundação num período de

cinco anos, as acções específicas a desenvolver e os recursos necessários para esse fim;

- f) Política de Investimento – conjunto de princípios e regras de procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração que de forma clara e abrangente indicam os objectivos de investimento dos recursos da Fundação;
- g) Sector Governamental – todo o servidor público afecto aos órgãos centrais do Estado, aos órgãos de governação descentralizada, provincial e distrital e às autarquias locais;
- h) Valor justo de mercado – é aquele pelo qual um bem ou serviço possa ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de factores que pressionem para a liquidação de transacções ou que caracterizem uma transacção compulsiva;
- i) Áreas-chave da biodiversidade – locais que contribuem significativamente para a persistência da biodiversidade global, identificadas através do padrão global estabelecido pela União Internacional para a Conservação de Natureza;
- j) Serviços ecossistémicos – os bens e serviços que humanidade obtém dos ecossistemas directa ou indirectamente.

#### ARTIGO DOIS

##### Denominação e natureza

Um) A Fundação adopta a denominação de Fundação para a Conservação da Biodiversidade, abreviadamente designada por BIOFUND.

Dois) A BIOFUND é uma pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública, sem fim lucrativo, dotada de património suficiente e irrevogavelmente afecto à prossecução de seus fins, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto, regulamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO TRÊS

##### Duração, sede e âmbito

Um) A BIOFUND é instituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua dos Sinais, número cinquenta e setenta e quatro, bairro Polana Cimento, em Maputo, Moçambique, podendo ser transferida, dentro do território nacional, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) A BIOFUND é de âmbito nacional, podendo ir além deste, no caso das Áreas de

Conservação Transfronteiriças oficialmente declaradas ou em caso de outros projectos de cooperação internacional.

Três) A BIOFUND pode criar delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, desde que considerado necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins e mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO II

##### Dos fins, objectivos e formas de actuação

###### ARTIGO QUATRO

##### Fins e objectivos

Um) A BIOFUND tem por fim apoiar a conservação da biodiversidade aquática e terrestre e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo a consolidação do sistema nacional de Áreas de Conservação.

Dois) O fim da BIOFUND pode estender-se ao financiamento de actividades de conservação fora das Áreas de Conservação, com base nas prioridades definidas e identificadas no seu Plano Estratégico.

Três) Na prossecução dos seus fins e tendo sempre presente o interesse público e o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, a BIOFUND financia custos recorrentes e as actividades seguintes:

- a) Conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade aquática e terrestre;
- b) Gestão e desenvolvimento das Áreas de Conservação com prioridade dada ao financiamento de custos de gestão recorrentes das áreas de conservação;
- c) Actividades de desenvolvimento comunitário em áreas de conservação, zonas tampão, áreas-chave de biodiversidade ou em outras áreas de biodiversidade relevante, quando essas actividades são realizadas em harmonia com os objectivos de conservação da biodiversidade;
- d) Mitigação e adaptação às mudanças climáticas para:
  - i. Desenvolver ou melhorar a prestação de serviços ecossistémicos;
  - ii. Implementar medidas de adaptação climática nas comunidades que vivem nas áreas de conservação e zonas contíguas; e
  - iii. Aumentar a resiliência climática das comunidades vulneráveis referidas na alínea c);
- e) Investigação sobre a biodiversidade, ecossistemas e monitoria ecológica;
- f) Formação de quadros e agentes do sistema nacional de conservação e de outros sectores relevantes;

g) Promoção de mecanismos inovadores de financiamento e teste de metodologias com participação multisectorial para contribuir para a conservação da biodiversidade;

h) Promoção do turismo e de outras actividades em benefício da conservação dentro dos limites da capacidade de suporte do ambiente em benefício da economia local;

i) Reforço da sensibilização e participação das partes interessadas na protecção e conservação das áreas de conservação e áreas de alta biodiversidade através da educação e sensibilização para a conservação e o valor das Áreas de Conservação.

###### ARTIGO CINCO

##### Formas de actuação

Um) A BIOFUND pode, em conformidade com o presente estatuto e a legislação em vigor, adoptar as seguintes formas de actuação:

- a) Participar em qualquer acto e actividade que possa ser necessário, útil ou conveniente para o cumprimento e prossecução dos seus fins;
- b) Comprar, alugar, permutar ou adquirir bens por qualquer forma, mantendo-os e equipando-os para serem utilizados para as actividades da BIOFUND;
- c) Vender, alugar, ou dispor por qualquer forma, na totalidade ou em parte, os bens pertencentes à BIOFUND;
- d) Colaborar com instituições, organizações da sociedade civil e entidades públicas e privadas que prossigam objectivos semelhantes;
- e) Criar, apoiar ou participar em quaisquer fundações, associações, empresas, ou outras entidades formadas para a realização de propósitos que estejam relacionados com os fins da BIOFUND;
- f) Depositar ou investir fundos, contratar um gestor profissional de fundos e permitir que investimentos ou outros bens propriedade da BIOFUND sejam aplicados em seu nome ou em nome de terceiro;
- g) Constituir reservas para fazer face a despesas futuras desde que efectuadas em conformidade com a política adoptada em matéria de reservas;
- h) Realizar qualquer outra actividade legal que seja necessária ou conveniente à prossecução dos seus fins.

Dois) A alienação de bens da BIOFUND que lhe tenham sido atribuídos pelo instituidor carece, sob pena de nulidade, de autorização da entidade competente para o reconhecimento.

## CAPÍTULO III

## Do património

## ARTIGO SEIS

## Património

Um) A BIOFUND é instituída com um fundo inicial de 180.000.000,00MT (cento e oitenta milhões de meticais).

Dois) Além do fundo inicial, o património da BIOFUND é constituído por:

- a) Todos os bens móveis, imóveis, doações e direitos que lhe advierem, a título gratuito ou oneroso, por quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Todas as reservas previstas na lei que, nos termos do presente estatuto ou por deliberação do Conselho de Administração, venham a ser constituídas a título de reforço complementar do património.

Três) O património da BIOFUND deve ser utilizado única e exclusivamente para promover os seus fins estatuídos no artigo quatro do presente estatuto.

Quatro) O património da BIOFUND pode ser alocado para fins específicos e estar sujeito a condições particulares de investimento e afectação, nos termos acordados entre eventuais doadores e a BIOFUND, devendo, nesse caso, os termos do acordo ser compatível com o seu fim.

Cinco) Os investimentos do património da BIOFUND devem ser realizados de acordo com a Política de Investimento, aprovada pelo Conselho de Administração e geridos por um gestor profissional, obedecendo às regras de prudência, em conformidade com os padrões internacionalmente reconhecidos em matéria de gestão financeira de fundos fiduciários de conservação.

## CAPÍTULO IV

## Dos membros

## ARTIGO SETE

## Categoria

Um) Podem ser membros da BIOFUND pessoas singulares e colectivas que, como tal, sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

Dois) Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundador – assim considerado aquele que subscreveu o acto constitutivo da BIOFUND;
- b) Membro ordinário – assim considerado aquele que se identifica com os objectivos da BIOFUND e que, como tal, seja admitido para colaborar na realização dos seus fins;

c) Membro honorário – entidade ou personalidade a quem for atribuída tal distinção, que, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenha contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso da BIOFUND;

d) Membro benemérito – pessoa singular ou colectiva que tenha contribuído de modo substancial com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da BIOFUND.

Três) Pode ser acumulada na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

Quatro) Pelo menos, cinquenta e um por cento dos membros da BIOFUND devem ser oriundos de sectores não-governamentais.

Cinco) Cada membro da BIOFUND deve possuir competências e experiência largamente reconhecidas que possam contribuir para um apoio e aconselhamento profissional da BIOFUND nas áreas de finanças, direito, conservação, desenvolvimento da comunidade, angariação de fundos, gestão sem fins lucrativos, negócios, entre outros.

Seis) A qualidade de membro é intransmissível.

## ARTIGO OITO

## Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro da BIOFUND cessa por:

- a) Morte;
- b) Renúncia expressa, formulada por escrito;
- c) Ausência injustificada em três reuniões regulares consecutivas da Assembleia de Membros;
- d) Condenação judicial, por crime punido com pena de prisão superior a dois anos ou por qualquer crime resultante de apropriação indevida de bens da BIOFUND ou por realização de actos que resultem danosos para a BIOFUND;
- e) Insolvência fraudulenta ou culposa;
- f) Destituição deliberada pela Assembleia de Membros, por violação do presente estatuto, regulamento interno ou deliberação dos órgãos sociais.

## ARTIGO NOVE

## Direitos dos membros

Um) São direitos do membro fundador e ordinário:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela BIOFUND;

b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela BIOFUND;

c) Sugerir acções visando uma crescente melhoria na realização dos fins sociais da BIOFUND;

d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia de Membros;

e) Solicitar a sua exoneração;

f) Receber informação sobre o desenvolvimento das actividades da BIOFUND;

g) Submeter, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgue útil à prossecução dos fins da BIOFUND.

Dois) O membro honorário e o membro benemérito têm os seguintes direitos:

a) Colaborar na realização dos objectivos da BIOFUND;

b) Tomar parte nas sessões da assembleia de membros, na qualidade de observador, podendo emitir opinião sobre qualquer ponto da agenda de trabalhos mas sem direito a voto;

c) Submeter, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgue útil à prossecução dos objectivos da BIOFUND.

## ARTIGO DEZ

## Deveres do membro

São deveres do membro:

- a) Colaborar nas actividades da BIOFUND;
- b) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
- c) Observar os princípios da BIOFUND, o cumprimento do estatuto, do regulamento e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Não utilizar os meios postos à sua disposição ou adquiridos para fins contrários aos estabelecidos no estatuto;
- e) Prestar colaboração às iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da BIOFUND, comportar-se com correcção dentro das instalações da BIOFUND e perante outros membros;
- f) Comparecer às reuniões da assembleia de membros e para as que for convocado.

## CAPÍTULO V

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO ONZE

## Órgãos

Um) São órgãos da BIOFUND:

- a) O Conselho de Administração;

- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia de Membros; e
- d) O Comité de Conselheiros.

Dois) A BIOFUND pode criar órgãos de carácter consultivo, fixando o mandato, as atribuições e competências.

Três) Aos membros dos órgãos sociais aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo oito.

## SECÇÃO I

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DOZE

##### Eleição e composição

Um) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de 7 (sete) e um máximo de 11 (onze) administradores.

Dois) O Conselho de Administração elege de entre os seus membros o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

Três) O Conselho de Administração pode ser composto, até um terço, por estrangeiros à República de Moçambique.

Quatro) Pelo menos, setenta e cinco por cento do Conselho de Administração deve ser composto por representantes de sectores não governamentais.

#### ARTIGO TREZE

##### Mandato

Um) O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos.

Dois) Cada administrador é elegível para um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

#### ARTIGO CATORZE

##### Competências

Um) Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de administração e gestão da BIOFUND.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) A gestão do património da BIOFUND;
- b) Deliberar sobre modificação e alteração do estatuto;
- c) Deliberar sobre a extinção da BIOFUND;
- d) Aprovar manuais de procedimentos e regulamentos;
- e) Aprovar as condições sob as quais podem ser aceites os subsídios, donativos, heranças, legados ou subvenções à BIOFUND;
- f) Aprovar plano anual ou plurianual de actividade e os respectivos orçamentos e fixar o fundo anual de investimentos;
- g) Designar o director executivo através de um processo de recrutamento aberto e competitivo e aprovar os termos de referência do trabalho a realizar;

h) Aprovar projectos e iniciativas prioritárias para a aplicação de fundos e as respectivas atribuições;

i) Aprovar a política de investimento e seleccionar gestores profissionais para sua execução;

j) Nomear e destituir o Comité de Investimento, outros comissões técnicas ou órgãos consultivos;

k) Propor novos membros ordinários à consideração da assembleia de membros;

l) Aprovar anualmente o relatório e contas da BIOFUND, dando-os a conhecer à Assembleia de Membros;

m) Aprovar o quadro de pessoal da BIOFUND, fixar a respectiva remuneração e benefícios;

n) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou outras formas de organização da BIOFUND, ouvido o Conselho Fiscal;

o) Garantir o cumprimento das obrigações a que se refere o artigo 13 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro (Lei das Fundações).

#### ARTIGO QUINZE

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, em datas regulares e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada.

Dois) A convocatória para a reunião e o estabelecimento da agenda são efectuados pelo presidente, com pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de comunicação escrita ou virtual desde que a sua recepção possa ser comprovada.

Três) A convocatória deve indicar o dia, hora, local da reunião e a agenda de trabalhos. A reunião extraordinária do Conselho de Administração pode ser convocada por iniciativa do seu presidente, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de, pelo menos, 3 administradores.

Quatro) Caso o presidente não convoque a reunião que lhe seja regularmente solicitada, no prazo de 5 dias, esta é convocada pelos requerentes, com 10 dias de antecedência, indicando o dia, a hora, local da reunião e a agenda de trabalhos.

Cinco) O Conselho de Administração só pode deliberar sobre assuntos incluídos na agenda de trabalhos ou, tratando-se de uma reunião extraordinária, os assuntos constantes do requerimento, a menos que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes e unanimemente decidam deliberar sobre outras questões.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente. Em caso de ausência de ambos, os administradores nomeiam entre si um presidente da reunião.

Sete) A acta das reuniões do Conselho de Administração é lavrada pelo secretário ou, na sua ausência, por um dos seus membros designado para o efeito e, após aprovação na reunião seguinte, é assinada pelo presidente e secretário.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Quórum e votação

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente com a presença de dois terços dos seus membros.

Dois) Nenhum administrador está autorizado a fazer-se representar por outro membro nas reuniões.

Três) O administrador pode participar nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou meios de comunicação semelhantes, desde que todos os participantes dessas reuniões possam comunicar entre si pelo mesmo meio. Este tipo de participação vale como presença pessoal na reunião.

Quatro) Cada membro tem direito a um voto que deve ser expresso oralmente.

Cinco) O presidente tem competência para determinar a votação por escrutínio secreto, e qualquer dos membros pode requerê-la.

Seis) Sempre que a votação incidir sobre eleição de pessoas esta é efectuada por escrutínio secreto.

Sete) O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos, excepto:

- a) Nas matérias previstas na alínea b), do artigo 14 do presente estatuto, que é aprovada por maioria de três quartos dos votos;
- b) Na matéria prevista na alínea c) do artigo 14 do presente estatuto, que requer quatro quintos dos votos do Conselho de Administração e ainda o voto favorável de quatro quintos dos membros fundadores no activo.

Oito) Em caso de igualdade de votos, a pessoa que preside à reunião tem voto de qualidade.

Nove) A deliberação escrita é considerada válida desde que assinada por cada membro com direito a voto. Tal deliberação pode ser composta por várias cópias, cada uma delas assinada por um ou mais membros.

#### SUBSECÇÃO I

##### Da Comissão Executiva

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Composição e competências

Um) É criada uma Comissão Executiva constituída pelo presidente e vice-presidente do Conselho de Administração e um administrador eleito pelo Conselho de Administração.

Dois) A Comissão Executiva delibera sobre questões operacionais urgentes da Direcção

21 DE ABRIL DE 2023

Executiva que requeriram a atenção do Conselho de Administração sem, contudo, justificar a sua convocação.

Três) As deliberações da Comissão Executiva são levadas ao conhecimento do Conselho de Administração, na reunião seguinte a sua tomada.

## SUBSECÇÃO II

Do director executivo

### ARTIGO DEZOITO

#### Composição e competências

Um) A actividade corrente da BIOFUND está a cargo de um director executivo designado pelo Conselho de Administração, em quem é delegada competência para a gestão operativa da BIOFUND.

Dois) O director executivo lidera uma equipa de directores de dimensão adequada ao número e complexidade dos programas e áreas de intervenção.

Três) Para além dos poderes que lhe forem delegados, cabe ao director executivo mandar executar as obrigações a que se refere o artigo 13 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro (Lei das Fundações).

### ARTIGO DEZANOVE

#### Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração delega a gestão operativa da BIOFUND em director executivo, nas condições seguintes:

- A delegação de poderes visa a gestão da Fundação fundada na implementação da estratégia e das políticas contempladas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- O director executivo age sempre dentro dos parâmetros definidos na delegação de poderes que lhe for conferida pelo Conselho de Administração, assim como na estrita obediência do estatuto, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais da BIOFUND.

Dois) O Conselho de Administração delega a gestão dos investimentos em profissionais qualificados nessa matéria nas condições seguintes:

- A existência de uma política de investimento aprovada pelo Conselho de Administração;
- Que a política de investimento e os termos e condições da delegação da sua gestão sejam revistos regularmente.

## SUBSECÇÃO III

Das comissões técnicas

### ARTIGO VINTE

#### Composição

Um) O Conselho de Administração pode criar uma ou mais comissões técnicas, para seu próprio aconselhamento e apoio.

Dois) Cada comissão é composta por um número ímpar de membros, dos quais pelo menos um deve ser membro do Conselho de Administração.

Três) A duração do mandato, atribuições e competências da Comissão Técnica são definidas pelo Conselho de Administração.

Quatro) Nenhum membro da Comissão Técnica é remunerado pelo exercício das suas funções, contudo, pode ser reembolsado das despesas que forem consideradas razoáveis, despendidas com a sua participação nas reuniões da comissão e por outras despesas em montante determinado pelo regulamento interno.

Cinco) Ao membro da Comissão Técnica é aplicável o disposto no artigo 32 deste estatuto, relativo a conflitos de interesse.

## SUBSECÇÃO IV

Da vinculação da Fundação

### ARTIGO VINTE E UM

#### Vinculação da Fundação

Um) A BIOFUND obriga-se legalmente pela assinatura:

- Conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais a do próprio presidente;
- De um administrador no âmbito dos poderes que nele houverem sido delegados;
- Do director executivo ou qualquer outro mandatário, conforme estipulado pelo Conselho de Administração, na respectiva outorga de poderes;
- De procuradores conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

Dois) A correspondência de rotina e os actos que não envolvam especial responsabilidade para a BIOFUND podem ser assinados por um mandatário ou por pessoa por ele autorizada.

## SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

### ARTIGO VINTE E DOIS

#### Composição

Um) O órgão de fiscalização da BIOFUND é constituído por fiscal único ou por um Conselho Fiscal, composto por um número de 3 a 5 membros, dos quais um é presidente.

Dois) Por deliberação da Assembleia de Membros, o Conselho Fiscal pode ser substituído por uma empresa de auditoria de padrão reconhecido internacionalmente.

### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### Mandato

Um) O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos renovável uma vez.

Dois) O mandato é limitado a um máximo de quatro anos no caso de o Conselho Fiscal ser substituído por fiscal único ou empresa de auditoria.

### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- Verificar a legalidade dos actos de gestão e a regularidade das actividades administrativas e financeiras da BIOFUND;
- Produzir um parecer anual sobre o desempenho financeiro da BIOFUND e a sua conformidade com os procedimentos financeiros e administrativos estipulados.

## SECÇÃO III

Da Assembleia de Membros

### ARTIGO VINTE E CINCO

#### Composição e mandato

Um) A Assembleia de Membros é constituída por todos os membros da BIOFUND.

Dois) A Assembleia de Membros é dirigida por uma Mesa que integra o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

Três) O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário da Assembleia de Membros é de quatro anos, renovável uma vez.

### ARTIGO VINTE E SEIS

#### Competências

Compete à Assembleia de Membros:

- Aprovar o plano estratégico da BIOFUND;
- Ser informado do relatório de actividades do Conselho de Administração e do parecer da fiscalização sobre as contas do exercício, fazendo recomendações sobre os mesmos;
- Eleger os novos membros da BIOFUND;
- Eleger o Presidente, o vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia de Membros;
- Eleger os membros do Conselho de Administração, sob proposta do Comité de Conselheiros;

- f) Eleger o Conselho Fiscal, fiscal único, ou empresa de auditoria, sob proposta do Comité de Conselheiros;
- g) Resolver quaisquer questões relacionadas com os membros da Assembleia de Membros;
- h) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membro honorário e membro benemérito.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Reuniões

Um) A Assembleia de Membros reúne-se uma vez por ano, de preferência até ao quarto mês seguinte ao final do ano financeiro.

Dois) A convocatória para as reuniões é efectuada, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de comunicação escrita ou virtual desde que a sua recepção possa ser comprovada.

Três) Os documentos relacionados com os pontos da agenda devem ser distribuídos 15 dias antes da reunião.

Quatro) A convocatória deve indicar o dia, hora, local da reunião e a agenda da trabalhos.

Cinco) A convocatória e o estabelecimento da agenda competem ao presidente da Assembleia de Membros.

Seis) A reunião extraordinária da Assembleia de Membros pode ser solicitada por um mínimo de 10 (dez) membros ordinários ou 5 (cinco) fundadores, competindo ao presidente a sua convocatória. Caso o presidente não convoque a reunião, nos termos fixados no número anterior, no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação dos membros, esta pode ser convocada pelos requerentes, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a agenda da trabalhos.

Sete) A reunião da Assembleia de Membros é presidida pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente. Em caso da ausência de ambos, os membros nomeiam entre si o presidente substituto da reunião.

Oito) A acta das reuniões da Assembleia de Membros é lavrada e assinada pelo presidente e pelo secretário e aprovada na reunião seguinte.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Quórum e votação

Um) A Assembleia de Membros só pode deliberar validamente se, cumulativamente, estiverem presentes:

- a) Pelo menos metade dos membros ordinários da BIOFUND; e
- b) Cinquenta e um por cento dos presentes forem representantes de sectores não-governamentais.

Dois) O membro pode fazer-se representar por outro, através de carta mandadeira, desde que o representante não seja membro do Conselho de Administração.

Três) À falta de quórum, a Assembleia de Membros pode reunir-se em segunda convocação, meia hora depois, e deliberar validamente sobre qualquer assunto, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Quatro) Cada membro tem direito a um voto.

Cinco) Para garantir o exercício transparente da Assembleia de Membros, no caso de um membro ser também membro de outro órgão social da BIOFUND ele não tem direito à palavra, a menos que seja convidado a pronunciar-se e nem pode votar sempre que o assunto em debate diga respeito ao órgão de governação a que pertence.

Seis) O disposto no número anterior aplica-se também a qualquer matéria em que o membro tenha tido responsabilidades executivas.

Sete) O voto é expresso oralmente. Contudo, o presidente tem competência para determinar a votação por escrutínio secreto e qualquer dos membros pode também requerê-la.

Oito) Sempre que a votação incidir sobre a eleição de pessoas, exclusão ou perda de mandato, ela é efectuada por escrutínio secreto.

Nove) Em caso de igualdade de votos, a pessoa que preside à reunião tem voto de qualidade.

#### SECÇÃO IV

##### Do Comité de Conselheiros

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Composição e mandato

Um) O Comité de Conselheiros é constituído por 5 membros, eleitos de entre si, em reunião conjunta dos membros fundadores e membros cessantes do Conselho de Administração, para um mandato de 4 anos.

Dois) O Comité de Conselheiros elege entre si o presidente e o secretário.

Três) A organização e funcionamento do Comité de Conselheiros são fixados no regulamento interno da BIOFUND.

#### ARTIGO TRINTA

##### Competências

Cabe ao Comité de Conselheiros:

- a) Propor a lista dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, à Assembleia de Membros para aprovação;
- b) Nomear o auditor externo.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### Reuniões e quórum

Um) O Comité de Conselheiros reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, em reunião que antecede à realização da Assembleia de Membros, e é convocado pelo seu presidente.

Dois) Para que o Comité de Conselheiros possa deliberar é necessário que estejam presentes 2/3 dos seus membros.

Três) Na ausência do presidente preside ao Comité de Conselheiros o membro fundador mais idoso.

Quatro) Cabe ao secretário a elaboração da acta das reuniões, que é assinada por si e pelo presidente.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições permanentes

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### Conflito de interesses

Um) Os titulares de cargos nos órgãos sociais estão impedidos de:

- a) Votar ou participar em reuniões em que se discutam assuntos que directamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges (ou companheiros vivendo em união de facto), ascendentes, descendentes, dependentes ou afins e familiares em qualquer grau ou ainda qualquer indivíduo com quem tenham relações de trabalho ou subordinação ou qualquer outro tipo de relação que seja susceptível de influenciar de algum modo a sua independência de análise ou de decisão;
- b) Directa ou indirectamente, por intermédio dos parentes referidos na alínea anterior ou por interposta pessoa:
  - i. Adquirir bens ou serviços da BIOFUND;
  - ii. Vender bens, serviços direitos à BIOFUND;
  - iii. Ser trabalhador ou receber qualquer remuneração da BIOFUND;
  - iv. Receber qualquer outro benefício financeiro da BIOFUND salvo se o pagamento ou a transacção tiverem sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelo Conselho de Administração.

Dois) Os titulares de cargos nos órgãos sociais devem informar o respectivo órgão sobre qualquer interesse pessoal, profissional ou financeiro que ele ou algum membro da sua família detenham em empresa, corporação, sociedade ou instituição financeira com quem a BIOFUND tenha contratado ou investido ou se proponha a contratar ou a investir, ou sobre qualquer matéria submetida à apreciação pela BIOFUND que a ele ou a seu familiar diga respeito, de forma a que se abstenha de participar nos debates e na votação.

Três) Verificando-se alguma das situações previstas no n.º 2, o membro abrangido não deve ser tido em conta no cálculo do quórum para a votação do ponto em questão.

Quatro) A autorização a que se faz referência na sub-alínea iv, da alínea b) do n.º 1 deste artigo só pode ser concedida se verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) A remuneração ou os montantes pagos ao membro seja justo e razoável para a BIOFUND, com bens e serviços adquiridos ao valor justo de mercado;
- b) O Conselho de Administração considerar que é do interesse da BIOFUND contratar o membro visado e não outra pessoa;
- c) O fundamento da decisão ser exarado na acta da reunião em que for tomada.

Cinco) Para cumprimento, registo e controlo das provisões do presente artigo, todos os membros dos órgãos sociais da BIOFUND devem, no início das suas funções, declarar por escrito quaisquer situações julgadas susceptíveis de levar a conflito de interesses, de modo a que essas situações sejam reguladas.

Seis) As declarações a que se refere o número anterior são arroladas num cadastro interno.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### Gratuidade do exercício do cargo

Um) Os membros dos órgãos sociais da BIOFUND não são remunerados pelo exercício das suas funções, podendo ser reembolsado das despesas em que tiver de incorrer com a sua participação nas reuniões dos órgãos sociais e por outras despesas consideradas razoáveis e em montante determinado pelo regulamento interno da BIOFUND.

Dois) As tarefas do Conselho Fiscal podem ser remuneradas se exercidas por um auditor ou empresa de auditoria.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### Incompatibilidades

Não pode ser designada para o exercício de cargo em órgão social da BIOFUND pessoa que tenha sido responsável por irregularidades cometidas no exercício de cargo público ou privado ou que tenha sido condenada dolosamente judicialmente por delito a que corresponda pena de prisão superior a 2 (dois) anos, particularmente se for em processo movido por apropriação indevida de bens da BIOFUND ou por práticas ou actos que resultem danosos para a BIOFUND.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### Actos proibidos

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais, os trabalhadores contratados e todos os que tenham poderes para agir em nome da BIOFUND estão proibidos de:

- a) Praticar liberalidades com os recursos da BIOFUND;

- b) Utilizar o cargo como fonte de negócio ou agir em nome da BIOFUND com o objectivo de obter vantagem pessoal ou de terceiros;

- c) Comprometer ou envolver a BIOFUND em qualquer contracto, acto, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras a favor, garantias, fianças e actos similares.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### Exoneração

A destituição de cargo de membro do órgão social tem que ser aprovada por deliberação da Assembleia de Membros, em reunião convocada para esse efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data em que a matéria é analisada e debatida, indicando as razões pelas quais o assunto é proposto, devendo ao membro ser garantido o direito de defesa.

#### ARTIGO TRINTA E SEETE

##### Vacatura de lugar

Em caso de vacatura causada por morte, incapacidade, renúncia, afastamento ou demissão de membro de órgão social, o mandato do novo membro tem início imediatamente após a sua eleição ou indicação e termina na mesma data do mandato inicial do membro substituído.

#### ARTIGO TRINTA E OITO

##### Responsabilidade civil e criminal

Um) Sem prejuízo da responsabilidade criminal, os membros dos órgãos sociais da BIOFUND são responsáveis civilmente, pessoal e, conjuntamente, pelas decisões tomadas em violação do presente estatuto, de outras normas e procedimentos adoptados pelos órgãos sociais da BIOFUND, e de todas as leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis, excepto se o membro tiver votado contra a decisão tomada.

Dois) A delegação de poderes não isenta os membros dos órgãos sociais da BIOFUND de responsabilidade.

#### ARTIGO TRINTA E NOVE

##### Representação

No caso em que uma entidade colectiva tenha a qualidade de membro da BIOFUND ou seja eleita para exercer um cargo num órgão de governação da BIOFUND, ela deve informar por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia de Membros ou do órgão de que se tratar, no prazo de trinta dias, o nome do seu representante que deve cumprir de forma regular e integralmente o mandato.

#### ARTIGO QUARENTA

##### Ano financeiro

O exercício financeiro da BIOFUND tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Exceptua-se o primeiro exercício financeiro, que abrangeu o período compreendido entre a data da criação da BIOFUND e o final desse ano financeiro.

#### ARTIGO QUARENTA E UM

##### Demonstrações financeiras e auditorias

Um) O Conselho da Administração obriga-se a preparar demonstrações financeiras anuais da BIOFUND, de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique e as Normas Internacionais de Relato Financeiro, para conhecimento da Assembleia de Membros e seu envio à entidade do Governo.

Dois) A auditoria das demonstrações financeiras é realizada por uma empresa de auditoria credenciada em Moçambique que seja filiada numa empresa de auditoria reconhecida internacionalmente.

#### ARTIGO QUARENTA E DOIS

##### Fusão

A fusão, por absorção ou a criação de uma nova entidade, é permitida apenas com uma instituição que prossiga fins similares aos da BIOFUND.

#### ARTIGO QUARENTA E TRÊS

##### Dissolução

Um) Em caso de dissolução deliberada pelo Conselho da Administração da BIOFUND, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, os bens remanescentes são alocados a Fundação com fins semelhantes aos da BIOFUND, existente ou a criar.

Dois) Inexistindo Fundação com fim semelhante ou a criar, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados, nas mesmas condições que no número anterior, para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela BIOFUND.

#### ARTIGO QUARENTA E QUATRO

##### Casos omissos

Um) Em tudo que fica omissos no presente estatuto se observam os termos da legislação aplicável.

Dois) Em caso de conflito ou inconsistência entre o estatuto e quaisquer outros documentos organizacionais da BIOFUND, a prevalência é determinada pela seguinte ordem de precedência:

- a) Lei aplicável;
- b) Estatuto e regulamento interno;
- c) Manual Operacional da BIOFUND;
- d) Outros documentos organizacionais, incluindo regras de desembolsos e de procedimentos.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

